

PORTARIA 039/2023 - O Diretor Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói - Fesau, no exercício de suas atribuições conferidas pela Lei 3.133 de 13 de abril de 2015, pelo artigo 18, § 1º, I, do Estatuto da Fesau e pela Portaria 191/2023, resolve nomear **André Jesus de Oliveira** ao cargo Supervisor N III, a contar de 29 de março de 2023.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA FME Nº 220/2023 - Art. 1º - Descredenciar a Servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói, abaixo relacionados, para o recebimento da Verba Escolar, recurso destinado às Unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal.

Ana Lúcia Taroucheia Schilke - Matrícula nº 11236183-0 da UMEI Governador Eduardo Campos. (Detentora);
Art. 2º - Credenciar as Servidoras da Fundação Municipal de Educação de Niterói, abaixo relacionadas, para o recebimento da Verba Escolar, recurso destinado às Unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal.

Priscila Caldas Pereira - Matrícula nº 11236217-6 da UMEI Governador Eduardo Campos. (Detentora);
Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA FME Nº 221/2023 - Art. 1º - Descredenciar o Servidor da Fundação Municipal de Educação de Niterói, abaixo relacionados, para o recebimento da Verba Escolar, recurso destinado às Unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal.

Rafael Duarte Neves - Matrícula nº 237924-2 da E.M. Governador Roberto Silveira. (Detentor);
Art. 2º - Credenciar as Servidoras da Fundação Municipal de Educação de Niterói, abaixo relacionadas, para o recebimento da Verba Escolar, recurso destinado às Unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal.

Ilka de Souza Duarte - Matrícula nº 228617-7 da E.M. Governador Roberto Silveira. (Detentora);
Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA FME Nº 222/2023 - Art. 1º - Descredenciar a Servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói, abaixo relacionados, para o recebimento da Verba Escolar, recurso destinado às Unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal.

Dayse Gonçalves Fontanelle - Matrícula nº 11232.857-3 da E.M. Antônia Silveira Miranda (Unidade Requeritante);
Art. 2º - Credenciar a Servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói, abaixo relacionadas, para o recebimento da Verba Escolar, recurso destinado às Unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal.

Kelly Gislene Ferrout Rosa - Matrícula nº 11237.311-6 da E.M. Antônia Silveira Miranda (Unidade Requeritante);
Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 017/2023 - Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A ALFA EMPREENDIMENTOS INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO Nº 017/2023. Objeto: o presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para impressão de cópias em preto e branco em papel branco, tamanho A4, com gramatura igual ou superior a 75g/m², para a realização de avaliações diagnósticas do Programa Avaliar para Conhecer/Sistema de Avaliação da Educação de Niterói (SAEN) e para Maratona de Língua Portuguesa e Matemática, por meio de Carta-Convite, Referência e seus Anexos. Processo Administrativo nº 210/12580/2022. Prazo: o prazo de execução do objeto da contratação deverá ser realizado em um prazo de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, pelo Contratada, este contrato entrará em vigor a partir da data de publicação. Valor: O valor total do presente contrato é de R\$ 172.337,44 (cento e setenta e três mil, trezentos e trinta e sete reais e sete centavos). Este contrato terá a vigência de 12 (doze) meses. Processo Administrativo nº 210/12580/2022. Prazo: o prazo de execução do objeto da contratação deverá ser realizado em um prazo de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, pelo Contratada, este contrato entrará em vigor a partir da data de publicação. Valor: O valor total do presente contrato é de R\$ 20.43.12.368,0135.4070. Código de Despesa 3.3.3.9.0.39.00.00.00; Nota de Empenho: 000289/2023. Gestor/Fiscals: De acordo com a Portaria FME Nº 217/2023, Fundamento Legal: artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de janeiro de 2018. Processo Administrativo nº 210/12580/2022. Data da Assinatura: 31/03/2023.

PORTARIA FME Nº 217/2023
PORTARIA FME Nº 217/2023 - Fundamento Legal: artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de janeiro de 2018. Processo Administrativo nº 210/12580/2022. Data da Assinatura: 31/03/2023.

PORTARIA FME Nº 217/2023
PORTARIA FME Nº 217/2023 - Fundamento Legal: artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de janeiro de 2018. Processo Administrativo nº 210/12580/2022. Data da Assinatura: 31/03/2023.

PORTARIA FME Nº 217/2023
PORTARIA FME Nº 217/2023 - Fundamento Legal: artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de janeiro de 2018. Processo Administrativo nº 210/12580/2022. Data da Assinatura: 31/03/2023.

PORTARIA FME Nº 217/2023
PORTARIA FME Nº 217/2023 - Fundamento Legal: artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de janeiro de 2018. Processo Administrativo nº 210/12580/2022. Data da Assinatura: 31/03/2023.

PORTARIA FME Nº 217/2023
PORTARIA FME Nº 217/2023 - Fundamento Legal: artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de janeiro de 2018. Processo Administrativo nº 210/12580/2022. Data da Assinatura: 31/03/2023.

PORTARIA FME Nº 217/2023
PORTARIA FME Nº 217/2023 - Fundamento Legal: artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de janeiro de 2018. Processo Administrativo nº 210/12580/2022. Data da Assinatura: 31/03/2023.

PORTARIA FME Nº 217/2023
PORTARIA FME Nº 217/2023 - Fundamento Legal: artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de janeiro de 2018. Processo Administrativo nº 210/12580/2022. Data da Assinatura: 31/03/2023.

PORTARIA FME Nº 217/2023
PORTARIA FME Nº 217/2023 - Fundamento Legal: artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de janeiro de 2018. Processo Administrativo nº 210/12580/2022. Data da Assinatura: 31/03/2023.

PORTARIA FME Nº 217/2023
PORTARIA FME Nº 217/2023 - Fundamento Legal: artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de janeiro de 2018. Processo Administrativo nº 210/12580/2022. Data da Assinatura: 31/03/2023.

PORTARIA FME Nº 217/2023
PORTARIA FME Nº 217/2023 - Fundamento Legal: artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de janeiro de 2018. Processo Administrativo nº 210/12580/2022. Data da Assinatura: 31/03/2023.

PORTARIA FME Nº 217/2023
PORTARIA FME Nº 217/2023 - Fundamento Legal: artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de janeiro de 2018. Processo Administrativo nº 210/12580/2022. Data da Assinatura: 31/03/2023.

PORTARIA FME Nº 217/2023
PORTARIA FME Nº 217/2023 - Fundamento Legal: artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de janeiro de 2018. Processo Administrativo nº 210/12580/2022. Data da Assinatura: 31/03/2023.

PORTARIA FME Nº 217/2023
PORTARIA FME Nº 217/2023 - Fundamento Legal: artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de janeiro de 2018. Processo Administrativo nº 210/12580/2022. Data da Assinatura: 31/03/2023.

PORTARIA FME Nº 217/2023
PORTARIA FME Nº 217/2023 - Fundamento Legal: artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de janeiro de 2018. Processo Administrativo nº 210/12580/2022. Data da Assinatura: 31/03/2023.

PORTARIA FME Nº 217/2023
PORTARIA FME Nº 217/2023 - Fundamento Legal: artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de janeiro de 2018. Processo Administrativo nº 210/12580/2022. Data da Assinatura: 31/03/2023.

PORTARIA FME Nº 217/2023
PORTARIA FME Nº 217/2023 - Fundamento Legal: artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de janeiro de 2018. Processo Administrativo nº 210/12580/2022. Data da Assinatura: 31/03/2023.

PORTARIA FME Nº 217/2023
PORTARIA FME Nº 217/2023 - Fundamento Legal: artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de janeiro de 2018. Processo Administrativo nº 210/12580/2022. Data da Assinatura: 31/03/2023.

PORTARIA FME Nº 217/2023
PORTARIA FME Nº 217/2023 - Fundamento Legal: artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de janeiro de 2018. Processo Administrativo nº 210/12580/2022. Data da Assinatura: 31/03/2023.

PORTARIA FME Nº 217/2023
PORTARIA FME Nº 217/2023 - Fundamento Legal: artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de janeiro de 2018. Processo Administrativo nº 210/12580/2022. Data da Assinatura: 31/03/2023.

PORTARIA FME Nº 217/2023
PORTARIA FME Nº 217/2023 - Fundamento Legal: artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de janeiro de 2018. Processo Administrativo nº 210/12580/2022. Data da Assinatura: 31/03/2023.

serviço. **PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO.

A FME providenciará a publicação do presente Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no Diário Oficial do Município (Jornal “A TRIBUNA”).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordos em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente em **04 (quatro) vias** de igual teor para um só efeito. Ou mediante assinatura eletrônica no sistema CliKSign ou outros sistemas digitais de assinatura.

Niterói, 07 de fevereiro de 2023.


UBIRAJARA BENTO MARQUES
Presidente da FME

Rafael Ortiz
Ordenador de Despesas
Port. FME 077 e 104/23
Mat 234.261-6

MENACHE
MOLHANO
SHAMASH:047
35348603

Assinado de forma
digital por MENACHE
MOLHANO
SHAMASH:047353486
03

MENACHE MOLHANO SHAMASH
COMERCIAL BRASIL DE EPEI LTDA

Testemunhas:

1 _____
CPF N° : _____

2 _____
CPF N°: _____

PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SERIO.
SUPERANDO DESAFIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: **a)** advertência; **b)** multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta. **c)** suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção prevista na alínea **h** desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. **PARÁGRAFO QUARTO** – A multa administrativa prevista na alínea **h** não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas. **PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO SEXTO** – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado. **PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação da sanção prevista na alínea **d** é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias. **PARÁGRAFO OITAVO** – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade. **PARÁGRAFO NONO** – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral. **PARÁGRAFO DÉCIMO** – O presente Contrato poderá ser rescindido se for detectado a prática de ato lesivo à Administração Pública no termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 sem prejuízo de aplicação de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica. **PARÁGRAFO SEGUNDO**: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas. **PARÁGRAFO QUARTO** - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do



CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá a Diretora do Departamento Administrativo, Sr.^a **LORENA NEVES PESTANA RIBEIRO**, matrícula 237.974-5, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores **FRANCIS DAVID BARROS MARTINS**, matrícula 237.888-5, e **ANDRÉIA BALIANO**, matrícula 237.841-6, ambos lotados no Departamento Administrativo/FME, de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação a prestação dos serviços. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma: **a)** provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no ato da entrega dos itens na sede da FME de Niterói; **b)** definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificada a conformidade com as especificações correspondentes ao Termo de Referência constante no Edital, com a consequente aceitação e/ou recusa. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da FME. **PARÁGRAFO QUARTO** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação. **PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. **PARÁGRAFO SEXTO** – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. **PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de **RS 1.695,76 (mil, seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos)**, conforme cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento em favor da Fundação Municipal de Educação de Niterói, CNPJ: 39.244.595/0001-66 Inscrição Estadual: Isento, sito à Rua Visconde do Uruguai, n.º 414, Centro, Niterói/RJ. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela. **PARÁGRAFO QUARTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s). **PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação. **PARÁGRAFO SEXTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO SÉTIMO**: Os pagamento eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5 % ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

TERMO DE CONTRATORegistrado às fls.06-V
Em 07/02/2023.

Nº 012/2023

Livro 01/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI** E A **COMERCIAL BRASIL DE EPEI LTDA**,
NA FORMA ABAIXO:*Gerência de Contratos e Convênios/FME*

Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro de 2023 (dois mil e vinte três) a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede na Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o Nº. 39.244.595/0001-66, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **UBIRAJARA BENTO MARQUES**, brasileiro, portador da CNH Nº 102140373 IFF/RJ e inscrito no CPF sob o Nº 036.855.477-55, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **COMERCIAL BRASIL DE EPEI LTDA** situada na Rua Monte Sião Nº 149, sala Bairro Serra – Belo Horizonte - MG, CEP: 30.240-050, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.509.243/0001-76, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato por **MENACHE MOLHANO SHAMASH**, Carteira de Identidade 10.879.263 MG e CPF Nº 047.353.486-03, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS/ATA Nº 014/2021, com fundamento no Processo Administrativo Nº **210/4411/2023 (PROCESSO RETIRADA Nº 210/12850/2022)** que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/1993 c/c n.º 10.520/2002 c/c o Decreto n.º 10.024/2019, nos decretos Nº 9.614/2005; 9.642/2005, 10.005/2006 e suas alterações 12.518/2017 e 11.117/2012 e a Lei Complementar n.º 123/2006, do instrumento Convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente como se nele estivessem transcritas e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Contrato tem por objeto aquisição a 2ª retirada de Material de Limpeza para a demanda da Fundação Municipal de Educação de Niterói, Sede e Anexos, Bibliotecas Populares e Unidades Escolares conforme especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, por meio do Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preço e, de acordo com a solicitação do Ofício ADM/FME 101P/2022 (**processo retirada nº 210/12850/2022**).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contatos a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art.57, § 1º da Lei 8.666/93, conforme disposto no Processo Administrativo 210/4411/2022. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** o objeto do certame deverá ser fornecido de acordo com as necessidades das Unidades, a contar da retirada da Nota de Empenho, que deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a sua emissão, ou a critério do órgão solicitante.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**: **a)** efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato; **b)** fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato; **c)** exercer a fiscalização do contrato; **d)** receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**: **a)** Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato; **b)** Entregar os gêneros alimentícios previstos na cláusula primeira sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; **c)** Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato; **d)** Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis; **e)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações; **f)** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a aquisição do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023. **PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.695,76** (mil, seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos), à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.368.0135.4070; Código de Despesa 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Fonte: 1.704.00 Nota de Empenho 0000060/2023.